

RIO DE JANEIRO 2015

# Programa Banda Larga nas Escolas/ *Estudo sobre os resultados do PBLE*



Instituto  
de Tecnologia  
& Sociedade  
do Rio

## Resumo

O PBLE - Programa Banda Larga nas Escolas foi implementado em 2008 com o objetivo de conectar todas as escolas públicas urbanas brasileiras até 2010. Desde então, mais de 60 mil escolas foram conectadas, mas há importantes lacunas a serem superadas na implementação do programa. De acordo com os dados da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações e do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, mais de cinco mil escolas seguem sem acesso à Internet, em função da ausência de infraestrutura das operadoras prestadoras do serviço e pelas dificuldades em solucionar eventuais problemas de infraestrutura interna às escolas para proceder a conexão. Em outra frente, a revisão das velocidades determinadas pela norma que rege o PBLE é realizada de maneira insatisfatória, sem um efetivo processo de fiscalização pela agência reguladora, que não impõe sanções às operadoras pelo descumprimento das obrigações. Por meio deste documento, demandamos manifestação da Anatel, como responsável pela fiscalização das obrigações contratuais das empresas operadoras – nos termos da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97) e dos termos aditivos assinados entre agência reguladora e operadoras – para que os princípios de universalidade, equidade e qualidade determinados pelo PBLE sejam efetivamente cumpridos, fazendo cessar os prejuízos decorrentes da implementação apenas parcial da política pública determinada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2015.

## Sumário

1/ A Importância da Internet nas Escolas .....	4
2/ Resultado do PBLE .....	6
3/ O Que Deve Ser Feito?.....	11
4/ Pedidos .....	15

## 1/ A Importância da Internet nas Escolas

O uso das tecnologias como ferramenta pedagógica nas escolas acompanha o próprio curso de desenvolvimento das Comunicações. Com o surgimento e expansão da Internet, o acesso à rede mundial de computadores pelas comunidades escolares – bem como por todos os cidadãos – passou a ser considerado, no Brasil e no mundo, um imperativo ético, parte essencial do Direito à Educação.

Ao expandir o acesso à informação e permitir que professores e alunos acionem diferentes fontes e aprofundem seus repertórios, democratiza-se o acesso à informação e a materiais pedagógicos de qualidade, em especial para escolas com menos recursos. A aproximação da experiência escolar da linguagem do aluno desperta seu interesse e amplia suas possibilidades de expressão. Também promove a personalização do aprendizado a partir do respeito aos diferentes ritmos e aptidões. No caso dos professores, as novas tecnologias são decisivas no apoio ao docente tanto em sua formação quanto na preparação de suas aulas, permitindo a organização do tempo em sala de aula para uma atuação mais intensa como orientador do percurso formativo dos alunos.

As mudanças necessárias no sistema de educação brasileiro abrangem diferentes aspectos, mas experiências em curso em âmbito nacional e internacional relacionadas à conectividade apontam resultados de grande impacto, com alto potencial transformador do ambiente escolar.

## 1/1 O Programa Banda Larga nas Escolas

Como reconhecimento à centralidade da Internet para o desenvolvimento da Educação, a partir de 2008 a conectividade das escolas brasileiras passou a ser objeto de política pública específica, por meio do Decreto Presidencial 6.424/08<sup>1</sup>, que acarretou na troca de obrigações por parte das concessionárias de STFC - Serviço de Telefonia Fixa Comutada (telefonia fixa), que passaram a implementar a “infraestrutura de rede de suporte do STFC para conexão em banda larga” – intitulada *backhaul* – em vez de fornecerem postos de serviços de telecomunicações (PSTs) aos municípios.

No mesmo movimento regulatório, a Anatel expediu, para as mesmas empresas, novo Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)<sup>2</sup>, o serviço de acesso à Internet. O termo impôs às operadoras a obrigação de conectar todas as escolas públicas urbanas nas respectivas áreas de atuação – ensinos Fundamental e Médio, além das entidades ligadas à formação de professores vinculadas a todos os entes da federação – com manutenção dos serviços sem ônus até o ano de 2025, determinando também parâmetros de *qualidade e universalidade* em âmbito nacional para a conexão das escolas públicas urbanas brasileiras. Da combinação destes instrumentos normativos nasceu o PBLE - Programa Banda Larga nas Escolas.

Com as obrigações impostas às operadoras no Termo Aditivo, a partir de 31 de dezembro de 2010 todas as escolas elegíveis deveriam estar conectadas com velocidade igual ou superior a dois megabits por segundo (Mbps) para *download* e pelo menos um quarto dessa velocidade para *upload*. A velocidade deveria, ainda, ser revista semestralmente, de forma a assegurar a oferta de velocidade equivalente à melhor oferta

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6424.htm)

<sup>2</sup> Termo Aditivo Nº 001/2008/SPV-ANATEL

comercialmente oferecida ao público em geral na área de atendimento em que a escola se localiza. A cada três anos, Anatel e operadoras deveriam realizar atualização nas especificações das conexões, “em função da evolução tecnológica e da necessidade das escolas”<sup>3</sup>.

Nesse contexto, à Anatel, além das atribuições impostas pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97)<sup>4</sup> no que se refere à fiscalização e aplicação de sanções aos prestadores de serviço de telecomunicações no regime privado<sup>5</sup> (como é o caso da banda larga), foram delegadas obrigações objetivas de *compliance* em relação ao PBLE, a partir do acompanhamento de indicadores e níveis de serviço, e da atuação direta de seus agentes de fiscalização, nos termos do item 1.2. do Termo Aditivo N° 001/2008/SPV-ANATEL que acrescenta os itens 15.1, 15.2 e 15.5 ao Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006-Anatel <sup>6</sup>.

## 2/ Resultado do PBLE

O caráter universal pretendido pelo Programa Banda Larga nas Escolas, contudo, não foi atingido, quase cinco anos após a meta estabelecida para conexão de todas as escolas públicas urbanas do país, expirada em 2010.

Dados fornecidos pela Anatel<sup>7</sup> – a partir de base de dados atualizada em agosto de 2015

---

<sup>3</sup> Item 28, Anexo I do Termo Aditivo N° 001/2008/SVP-ANATEL, no caso do contrato celebrado com a operadora Oi.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9472.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9472.htm)

<sup>5</sup> LGT, Art. 19: “À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:” XI: ”Expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções”.

<sup>6</sup> Termo Aditivo N° 001/2008/SVP-ANATEL, 15.5: “Sem prejuízo do disposto no Capítulo XI deste Termo de Autorização, a fiscalização do cumprimento das obrigações inerentes à prestação de serviços prevista no inciso VI do item 6.15, no Capítulo XV deste Termo de Autorização e no Termo Aditivo será realizada das seguintes formas:” 15.5.1: “Acompanhamento de indicadores e níveis de serviço” e 15.5.2: “Atuação direta da Anatel e de seus agentes de fiscalização”.

<sup>7</sup> Dados fornecidos pela Anatel em 5 de outubro de 2015, por meio da Lei de Acesso à Informação, com base em relatório extraído do Sistema de Coleta de Informações, com dados de agosto de 2015.

– apontam 69.233 escolas elegíveis, sendo que 5.736 ainda não haviam sido sequer conectadas. Destas, 5.244 escolas já teriam sido visitadas pelas operadoras, que não realizaram a instalação, alegadamente, em função da limitação técnica de responsabilidade da escola. No entanto, outras 492 escolas ainda não foram conectadas por ausência de infraestrutura das operadoras.

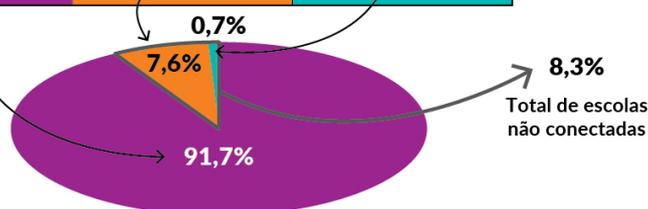
A quantidade de escolas conectadas e não conectadas, seja por falta de infraestrutura da escola ou por falta de infraestrutura da prestadora, constam da tabela abaixo:

**PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS - AGOSTO | 2015**

Prestadora	Escolas Conectadas	Não conectadas por falta de infraestrutura da Escola	Não conectadas por falta de infraestrutura da Prestadora	Total
OI	52.314	4.595	492	57.401
Telefônica	10.021	641	0	10.662
Sercomtel	156	0	0	156
Algar	1.006	8	0	1.014
<b>Total</b>	<b>63.497</b>	<b>5.244</b>	<b>492</b>	<b>69.233</b>

Percentual de escolas conectadas e não conectadas

Fonte: ANATEL



Dados apurados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação<sup>8</sup>, também a partir do Sistema de Coleta de Informações da Anatel<sup>9</sup> apontam 4.279 escolas com atendimento suspenso após visita técnica realizada pelas operadoras, por problemas na infraestrutura da escola.

A diferença nos números apresentados pela Anatel e pelo FNDE em relação às escolas ainda não atendidas por problemas de estrutura das instituições é de aproximadamente mil instituições, não havendo como precisar se a diferença dos números indica que escolas já realizaram os procedimentos necessários para a instalação da rede e seguem

<sup>8</sup> Dados apresentados em Ofício Circular N° 02/2015/DIRTE/FNDE/MEC, de 27 de maio de 2015, enviado aos secretários estaduais e municipais de educação.

<sup>9</sup> Disponível para o público em [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

sem atendimento, se revela variação temporal do número de escolas, ou outras variáveis isoladas ou compostas. De toda forma, o uso de dados tão divergentes é preocupante, e pode indicar certo grau de descontrole da política pública.

Segundo o mesmo levantamento do FNDE, foram identificadas 4.811 escolas com velocidades menores que 2 Mbps ou com velocidades abaixo da média da melhor oferta, conforme determinação das normas que regem o PBLE<sup>10</sup>. Foi traçado, então, o seguinte cenário, com as velocidades atuais e as novas obrigações das operadoras, por unidade da federação, sendo que o prazo máximo para que as operadoras realizassem o *upgrade* expirou em 31 de agosto de 2015.

#### NÚMERO DE ESCOLAS COM VELOCIDADE ABAIXO DA MÉDIA POR OPERADORA

Operadora	Número de escolas
OI S.A.	4.811
<b>Total</b>	<b>4.811</b>

#### VELOCIDADE DE ACESSO INSTALADA X NOVA OBRIGAÇÃO

Velocidade de acesso instalada	Velocidade de acesso obrigação			
	2 MB	5 MB	10 MB	Total
1MB	27	0	0	27
2MB	0	4.689	30	4.719
4MB	0	1	0	1
5MB	0	0	64	64
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>4.690</b>	<b>94</b>	<b>4.811</b>

Fonte: ANATEL / FNDE

<sup>10</sup> Item 19, Anexo I do Termo Aditivo N° 001/2008/SVP-ANATEL, no caso do contrato celebrado com a Oi.

## ESCOLAS COM VELOCIDADES DEFASADAS POR UF

### Cenário atual

Estado	AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO	Total
1 MB		2	4	1	1				1	3		1	1		4	3	3	1		1		3	2			27
2 MB	46	50		343	278	36	177	444	115	536	172	142	61	63	175	76	551	376	75	87	17	419	275	49	152	4719
4 MB																1										1
5 MB				5	7	2	1		4	2					2			28	1			12				64
Total Geral	46	52	4	349	279	43	179	445	116	543	174	143	62	63	181	79	555	405	76	88	17	434	277	49	152	4811

### Nova obrigação

Estado	AC	AL	AM	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	TO	Total
2 MB		2		1	1				1	3		1	1		4	3	3	1		1		3	2			27
5 MB	46	50	4	343	277	36	175	444	115	534	172	142	60	63	167	76	552	361	74	87	17	419	275	49	152	4690
10 MB				5	1	7	4	1		6	2		1		10			43	2			12				94
Total Geral	46	52	4	349	279	43	179	445	116	543	174	143	62	63	181	79	555	405	76	88	17	434	277	49	152	4811

Fonte: ANATEL / FNDE

## 2/1 Decorrências da Implementação Parcial do PBLE

Os prejuízos decorrentes da não implementação integral do PBLE são relevantes e possuem grande impacto, em especial no que se refere aos princípios da universalidade e aos parâmetros de qualidade previstos nos termos aditivos celebrados entre Anatel e operadoras.

### 2.1.1 Violação do Princípio da Universalidade

No caso das escolas ainda não conectadas, há grave violação do princípio da universalidade, cujo efeito prático é o oposto do idealizado pelo programa – a superação das desigualdades no setor Educacional –, aprofundando as disparidades hoje existentes.

As escolas cujos problemas para conexão se encontram na própria instituição de ensino, como se pode deduzir, também são as mais precisam de instrumentos para seu desenvolvimento, porém acabam não colhendo os resultados da política pública

formulada, em função de sua implementação somente parcial. Estas escolas precisam ser apoiadas exatamente em função de sua fragilidade, não esquecidas.

### ***2.1.2 Violação dos Parâmetros de Qualidade***

A manutenção da defasagem das velocidades viola os parâmetros de qualidade estabelecidos e idealizados para que as escolas usufruam dos benefícios dos avanços tecnológicos e dos investimentos já realizados pelas prestadoras. Parte substancial destas escolas possui grande número de alunos e, no uso simultâneo de dispositivos conectados, “todo megabit conta” para o bom uso das tecnologias pelas escolas. Pela evidente necessidade de revisão periódica das velocidades, o Termo Aditivo de 2008 não só previu a revisão das velocidades a partir de parâmetros das ofertas comerciais, como também determinou a revisão das metas gerais (ou do piso de oferta) a cada três anos, o que não foi realizado<sup>11</sup>. Duas revisões já deveriam ter sido feitas, em 2010<sup>12</sup> e 2013, e a não consumação das mesmas tem forte impacto negativo na implementação da política, pois tende a manter milhares de escolas com conexões precárias e pouco efetivas para o uso pedagógico das tecnologias.

---

<sup>11</sup> Item 28, Anexo I, Termo Aditivo N° 001/2008/SPV-ANATEL, celebrado com a Oi.

<sup>12</sup> Conforme item 29, Anexo I, do Termo Aditivo N° 001/2008/SPV-ANATEL, celebrado com a Oi, que determina que a primeira revisão das especificações da conexão deveria ocorrer até 30 de junho de 2010

### 3/ O Que Deve Ser Feito?

#### 3/1 Atendimento imediato das escolas não conectadas por falta de infraestrutura das operadoras, para zerar o número de escolas não atendidas.

Decorridos cinco anos do prazo limite para a universalização PBLE, não é razoável que quase 500 escolas urbanas e milhares de alunos sejam mantidos desconectados por falta de infraestrutura das operadoras. A Anatel, guardiã do programa e órgão regulador setorial com amplos poderes de fiscalização especificados na Lei Geral de Telecomunicações, e cuja função é reforçada pelo acréscimo, por parte do 1.2. do Termo Aditivo N° 001/2008/SPV-ANATEL, dos itens 15.1, 15.2 e 15.5 ao Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006-Anatel, deve atuar de forma enfática para superar essa lacuna, em curto prazo de tempo, a partir do acompanhamento de indicadores e níveis de serviço, e principalmente da atuação direta de seus agentes de fiscalização.

Em que pese o fato do termo aditivo possibilitar às operadoras justificar impossibilidades de instalação em caso de “inviabilidade técnica” ou de “indisponibilidade de capacidade de *backhaul* na área de atendimento” na qual a escola se inclui, caso existam impedimentos realmente consistentes, estes não poderiam, sob qualquer hipótese, ter perdurado oito anos desde o início do programa e por cinco anos após o prazo final para a universalização da oferta de Internet às escolas. Foi justamente para buscar a universalização do acesso nas escolas urbanas que foi permitido o uso de diferentes tecnologias para a conexão das instituições, conforme item 27 do Anexo I do Termo Aditivo assinado entre Anatel e operadoras<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Item 27, Anexo I, Termo Aditivo N° 001/2008/SVP-ANATEL: “Poderão ser usadas quaisquer tecnologias para a Conexão, desde que devidamente regulamentadas e com equipamentos homologados pela ANATEL e que atendam as condições e os critérios estabelecidos neste Anexo.”

A necessidade de investimentos relativamente maiores para o atendimento dessas escolas tampouco é justificável e razoável, uma vez que foram aceitos pelas operadoras quando da troca das metas de universalização e são justamente a virtude da política pública determinada pelo PBLE, qual seja, universalizar o acesso à Internet nas escolas urbanas. Os custos de implantação e manutenção dos serviços previstos são de responsabilidade exclusiva e integral da operadora, nos termos do item 15.3 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006 acrescentado pelo item 1.2. do Termo Aditivo Nº 001/2008/SPV-ANATEL <sup>14</sup>.

É essencial, dessa forma, o levantamento das justificativas apresentadas pelas operadoras, com reavaliação imediata das mesmas pela Anatel, em processo conduzido por critérios públicos e objetivos e a atuação direta dos agentes de fiscalização conforme item 1.2. do Termo Aditivo Nº 001/2008/SPV-ANATEL [que acrescenta o item 15.5 ao Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006], estabelecendo metas a curto prazo para a conexão de todas as escolas urbanas, salvas as exceções definidas pela Agência. As justificativas das operadoras não podem ser unilateralmente aceitas sem a avaliação de sua consistência pelo órgão regulador.

Creemos, nessa perspectiva, ser razoável que o atendimento às instituições cuja justificativa for indeferida pela Anatel seja realizado em até 90 dias, mesmo prazo dado ao atendimento das escolas que passam por adaptações na infraestrutura interna para receber a conexão<sup>15</sup>. Caso as conexões não sejam efetivamente realizadas, a Anatel deve conduzir célere processo administrativo para a aplicação das sanções previstas, conforme item 15.6 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006 acrescentado pelo

---

<sup>14</sup> Item 15.3 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006 acrescentado pelo item 1.2.: “Os custos de implantação e manutenção dos serviços previstos (...) deste Termo Aditivo, são de responsabilidade exclusiva da AUTORIZADA, que renuncia ao direito de qualquer compensação econômico-financeira”.

<sup>15</sup> Item 4.1, Ofício Circular Nº 02/2015/DIRTE/FNDE/MEC.

item 1.2. do Termo Aditivo Nº 001/2008/SPV-ANATEL<sup>16</sup>, e demais legislação setorial aplicável, como o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel<sup>17</sup>.

Nesse contexto, no qual os prazos estabelecidos expiraram em 2010, acredita-se ser plausível e necessário buscar que o número de escolas urbanas ainda desconectadas não supere uma centena até o final do primeiro semestre de 2016, e que até o final do mesmo ano não haja escolas desconectadas por falta de infraestrutura das operadoras.

### 3/2 Forte gestão para conexão das escolas, para zerar o número de escolas não atendidas por falta de infraestrutura das instituições.

No caso das escolas com atendimento suspenso após visita técnica das operadoras (5.244, no caso dos dados da Anatel, e 4.279 nos dados apurados pelo FNDE), verifica-se que, mesmo cinco anos depois do prazo final para a conexão das escolas, a gestão realizada junto a estas pelo Poder Público foi insuficiente: os problemas não foram superados nem as escolas efetivamente conectadas.

Em que pese os esforços da Anatel e do FNDE no diálogo com os gestores das escolas para reduzir o tempo de realização das alterações/reformas, é possível deduzir – até pela manutenção do percentual de escolas não conectadas por problemas de infraestrutura nos últimos anos<sup>18</sup> – que as escolas e seus gestores carecem de informações a respeito das necessidades estruturais para a instalação das conexões. Também não é possível acompanhar se as operadoras efetivamente cumprem o prazo máximo de 90 dias para a instalação das conexões após a realização dos procedimentos, ou mesmo se os

---

<sup>16</sup> Item 15.6 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006 acrescentado pelo item 1.2.: “O descumprimento das obrigações inerentes à prestação de serviços prevista no inciso VI do item 6.15, no Capítulo XV deste Termo de Autorização e no Termo Aditivo, sujeita a AUTORIZADA às sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme o disposto no Capítulo XII deste Termo de Autorização.”

<sup>17</sup> Resolução nº 589/2012. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2012/191-resolucao-589>

<sup>18</sup> Em evento realizado em 29 de abril de 2015, em São Paulo, o Ministério das Comunicações informou, com base em dados de 2014, haver 3.960 escolas ainda não conectadas, número menor do que aqueles recentemente apresentados por Anatel e FNDE, mas ainda um forte indicador de que os problemas não estão sendo superados e as escolas efetivamente conectadas.

procedimentos solicitados realmente se justificam, fato que deve ser objeto de diligências da Anatel, como parte do processo fiscalizatório.

Nessa perspectiva, é fundamental a concentração de esforços de todos os setores envolvidos na comunicação com as escolas e seus gestores, para que o número de escolas urbanas ainda não conectadas seja fortemente reduzido no primeiro semestre de 2016. Como meta para superar rapidamente as lacunas na implementação do PBLE é importante que após este período não existam mais do que 1.000 (mil) escolas ainda não conectadas por ausência de infraestrutura na instituição e que, ao final do mesmo ano, todas as escolas elegíveis ao programa estejam conectadas, atingindo os resultados previstos para 2010.

### 3/3 Revisão imediata das velocidades nas escolas com oferta defasada e revisão geral das velocidades, conforme determinação das normas que regem o PBLE.

A defasagem entre as velocidades atualmente oferecidas e as obrigações impostas às operadoras devem ser objeto de procedimento ágil da Anatel, demandando às operadoras a imediata atualização das velocidades nas 4.811 escolas identificadas pelo FNDE. Uma vez que o prazo estabelecido para a atualização das velocidades findou em agosto de 2015, não é tolerável que a referida atualização seja postergada, em prejuízo de escolas, estudantes e professores.

Nesse sentido, a Anatel deve, nos termos das normas vigentes, conforme item 15.6 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006 acrescentado pelo item 1.2. do Termo Aditivo Nº 001/2008/SVP-ANATEL e item 30 do Anexo I do contrato<sup>19</sup>, apurar

---

<sup>19</sup> Termo Aditivo Nº 001/2008/SPV-ANATEL, Anexo I, item 30: “Os indicadores serão coletados mensalmente e encaminhados à ANATEL e ao MEC até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.”

rapidamente se as obrigações atuais das operadoras estão sendo cumpridos em relação a estas escolas. Em caso de descumprimento, o órgão deve ser conduzido a um processo administrativo para a aplicação das sanções previstas.

Ainda em relação à velocidade, é fundamental que seja realizada a revisão das especificações de conexão “em função da evolução tecnológica e da necessidade das escolas”, conforme o termo aditivo assinado pelas operadoras, que deveriam ter sido realizados em 2010 e 2013. Embora tal revisão deva ser realizada de comum acordo entre Anatel, MEC e operadoras, a Agência, como guardiã dos contratos e responsável por seu cumprimento, deve liderar imediatamente o processo de revisão e evolução dos parâmetros de qualidade.

## 4/ Pedidos

A superação dessas importantes lacunas na implementação do PBLE demanda esforços de todos os órgãos e gestores envolvidos, em uma ação coordenada de comunicação com as comunidades escolares e, mais importante, com uma postura pró-ativa da Anatel na busca da consecução dos objetivos do programa, com a permanente e eficaz fiscalização da implementação de todas as obrigações das operadoras, como determinam a Lei Geral de Telecomunicações e o Termo Aditivo assinado entre operadoras e órgão regulador.

Face à não implementação integral do PBLE, cujos indicadores julgamos terem sido amplamente expostos neste documento, respeitosa e requeremos a essa Agência que determine imediatamente a observância das normas implementadas (*compliance*), a partir do comprometimento de seu corpo técnico e diretivo, e adotem as seguintes medidas em curto prazo para a superação dos descumprimentos existentes.

Com relação às escolas não conectadas por falta de infraestrutura das operadoras, demandam-se:

- Imediato posicionamento público da Anatel informando qual será o tratamento dado aos casos irregulares;
- Imediata notificação das empresas que não estão cumprindo com suas obrigações para que o façam, com aplicação das sanções previstas em lei, se necessário;
- Imediata notificação das empresas cujo descumprimento das obrigações (seja de instalação da infraestrutura, seja de atualização da velocidade) já tiver sido verificado pela Anatel em sua recente rodada de fiscalização;
- Imediato levantamento das justificativas apresentadas pelas operadoras e avaliação da consistência destas pela Anatel, em processo conduzido por critérios públicos e objetivos.
- Atendimento das escolas cuja justificativa for indeferida pela Anatel em até 90 dias, mesmo prazo dado ao atendimento das escolas que passaram por adaptações na infraestrutura interna para receber a conexão.
- Estabelecimento de metas a curto prazo para a conexão de, ao menos, todas as escolas urbanas, salvo as raríssimas exceções definidas pela Agência, para que as escolas ainda não conectadas não superem uma centena até o final do primeiro semestre de 2016 e o passivo seja zerado até o final do mesmo ano.

Com relação à atualização das velocidades defasadas e revisão geral das velocidades, demanda-se:

- Aferição imediata das velocidades nas escolas com oferta defasada, por meio de solicitação de informações às operadoras e diligências de agentes fiscalizatórios, nos termos dos itens 15.1, 15.2 e 15.2 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006 acrescentados pelo item 1.2. do Termo Aditivo Nº 001/2008/SPV-ANATEL.
- Rápida apuração pela Anatel do cumprimento das atuais obrigações das operadoras em relação às velocidades ofertadas.
- Constatado descumprimento, o órgão regulador deve conduzir célere processo administrativo para e aplicação das sanções previstas.
- Revisão imediata das especificações de conexão em função da evolução tecnológica e da necessidade das escolas, conforme tópico 28 do Anexo I dos termos aditivos assinados pelas operadoras.

Com relação às escolas não conectadas por falta de infraestrutura das instituições de ensino, demanda-se:

- Gestão coordenada junto ao FNDE para o aprimoramento da comunicação às escolas que precisam realizar reformas para receber a conexão, reduzindo o tempo de reparo, comunicação à operadora e nova visita técnica para a instalação da conexão.

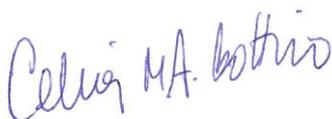
- Organização, gestão da informação e comunicação individualizada, por escola, dos problemas específicos a serem resolvidos para a instalação das conexões.
- Acompanhamento do efetivo cumprimento, pelas operadoras, do prazo máximo de 90 dias para a instalação das conexões após a realização dos procedimentos. Em caso de descumprimento, condução de célere processo administrativo para aplicação das sanções previstas, nos termos do item 15.6 do Termo de Autorização PVST/SPV nº 095/2006 acrescentado pelo item 1.2. do Termo Aditivo Nº 001/2008/SPV-ANATEL e demais legislação setorial.
- Estabelecer a meta de no máximo 1.000 (mil) unidades ainda não conectadas por ausência de infraestrutura nas escolas até o primeiro semestre de 2016. Ao final do mesmo ano (2016), espera-se que todas as escolas elegíveis ao programa estejam conectadas, atingindo os resultados previstos para 2010.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2015



Sergio Branco  
Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio  
Diretor-Executivo



Celina M.A. Bottino  
Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio  
Coordenadora de Projetos



Diogo Moyses  
Consultor

